

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1977/2025.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, através do presente EDITAL, o CREDENCIAMENTO para **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de meios de hospedagem**, com base no art. 13, VII, e fundamentada no art. 20, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC nº 1.593/2024, bem como pelos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de meios de hospedagem em qualquer região do Brasil descritas ao longo deste documento e documentos anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar qualquer Jurídica legalmente constituída que atender as condições deste edital.

2.2 Não poderão participar do presente edital empresas que:

2.2.1 Estejam impedidas de licitar ou contratar com o SESC, quando a aplicação ocorrer pelo Departamento Nacional da Entidade.

2.2.2 Estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc/RS.

2.2.3 Se apresentem sob forma de consórcio, bem como as que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

2.2.4 Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo edital de credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas ou o seu cancelamento.

3.2 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, cancelado ou alterado pelo Sesc/RS, sem direito a quaisquer tipos de indenizações e aviso prévio às credenciadas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativas ao presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado para o e-mail credenciamentodehoteis@se-sc-rs.com.br. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

4.1.1 Não sendo feito, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos, não cabendo à jurídica o direito a qualquer reclamação posterior.

4.2 As respostas de esclarecimento, impugnações e eventuais alterações ao edital serão divulgadas através do site <https://www.se-sc-rs.com.br/credenciamentos/> sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações lá inseridas, facultando-se, se for o caso e possível, comunicar diretamente



interessados por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição dos meios de hospedagem interessados em participar desse processo deverá ser enviada para o e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br.

5.1.1 O interessado deverá enviar a FICHA TÉCNICA (Anexo III), devidamente preenchida, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, listados abaixo, através de cópias digitalizadas em PDF, devendo conter no assunto do e-mail EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – MEIOS DE HOSPEDAGEM – NOME DA PESSOA JURÍDICA.

5.1.2 Período de inscrição: a partir da data da publicação do Edital

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Prova de Registro em órgão competente, no caso de empresário individual; ou

6.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da pessoa jurídica; ou

6.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.4 Cédula(s) de identidade e CPF do(s) responsável (eis) legal (ais) pela pessoa jurídica; ou

6.5 Registro no Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, pessoa jurídica na categoria meios de hospedagem, em sua plena validade.

6.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.7 Prova de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.9 Estarão habilitados e, por conseguinte credenciados, exclusivamente, os meios de hospedagem que apresentarem toda a documentação com data de validade vigente prevista neste documento.

6.10 Serão considerados inabilitados ao credenciamento os meios de hospedagem que deixarem de atender qualquer uma das exigências do item de habilitação.

6.11 A divulgação da lista dos meios de hospedagem habilitados ou inabilitados, será realizada no endereço <https://www.sesc-rs.com.br/credenciamentos/>, sendo de responsabilidade do interessado o acompanhamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Estarão habilitadas e, por conseguinte credenciadas, exclusivamente, as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação prevista neste documento.

7.2 Será considerada inabilitada ao credenciamento o prestador de serviço e que deixar de atender qualquer uma das exigências do item de habilitação,

7.3 A divulgação da lista das pessoas jurídicas habilitadas ou inabilitadas, será realizada no en



<https://www.sesc-rs.com.br/credenciamentos/>, sendo de responsabilidade do interessado o acompanhamento.

7.4 Do resultado de inabilitação caberá recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, dirigidos a Gerência de Esporte e Lazer, pelo endereço de e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1.1 Os credenciados serão convocados conforme as demandas de pacotes turísticos, tendo como critério de seleção a disponibilidade do meio de hospedagem para o período e destino da prestação dos serviços, bem como a categoria escolhida para o atendimento.

8.1.2 Caso haja mais de um meio de hospedagem que atenda aos critérios mencionados, será convocado aquele que assinou o contrato primeiro.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1.1 O credenciamento do meio de hospedagem habilitado poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após ultrapassada a fase de habilitação, relativos à documentação de habilitação jurídica, aplicável, ainda, a conduta ética e profissional da pessoa jurídica ou pessoas a ela(s) vinculadas para com o Sesc/RS.

9.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal para o e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.1.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

9.1.4 O Sesc/RS poderá cancelar o credenciamento do prestador de serviço que descumpra as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante a vigência do contrato.

9.1.5 O prestador de serviço será notificado da intenção de cancelamento de seu contrato de credenciamento e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

9.1.6 O cancelamento do contrato de credenciamento somente será efetivado após o decurso do prazo para apresentação de defesa ou após o julgamento da defesa apresentada.

10. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Homologado a inscrição, o Sesc/RS firmará Contrato de Prestação de Serviço, conforme Minuta Contratual, anexa a este edital, sendo que os serviços serão requisitados exclusivamente de acordo com a demanda do Sesc/RS, inexistindo quaisquer compromissos e/ou obrigatoriedade de utilização dos serviços, objeto deste instrumento, em razão da formalização desse edital.

10.2 A contratação do objeto do presente edital será através de Contrato, cuja minuta é a anexa, devendo a empresa assinar o respectivo instrumento somente em sua forma digital/eletrônica, através de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, exclusivamente pelo e-CPF do representante legal da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso de que o documento foi disponibilizado na plataforma de assinatura digital.

10.2.1 Nos casos em que a empresa for representada por apenas 01 pessoa física (individualmente), para assinatura digital/eletrônica poderá ser utilizado o e-CPF do representante legal ou o e-CNPJ da empresa. Nos casos em que a representação se der em conjunto, a assinatura deverá ser providenciada através do e-CPF de cada um dos representantes, não admitindo-se, nesses casos, a utilização do e-CNPJ.

10.3 A vigência do contrato será conforme prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

10.4 A Contratada deverá manter e apresentar quando solicitado, durante toda a vigência contratual,



documentação necessária à habilitação, sob pena de ter seu contrato suspenso e/ou rescindido, ficando impossibilitada de prestar os serviços e, ainda, de receber valores relativos a tais, eventualmente prestados ao Sesc/RS, até a regularização.

10.5 O monitoramento do vencimento das certidões apresentadas para a habilitação e manutenção das condições contratuais é de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Sesc/RS emitir qualquer prévio aviso.

10.6 Todos os documentos relativos à manutenção das condições contratuais devem ser encaminhados na forma disposta no item 5 do presente edital.

10.7 A pessoa jurídica homologada e contratada pelo Sesc/RS não poderá subcontratar os serviços, sob pena do cancelamento de seu credenciamento, e por conseguinte, a rescisão do seu contrato.

10.8 Para fins de recebimento dos valores devidos, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal (PJ) para o e-mail constante no Anexo I – Termo de Referência, acompanhada do *rooming list* e o *slip da reserva* e seguintes documentos, quando solicitado:

10.8.1 Prova de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.8.3 A não apresentação dos documentos mencionados, quando solicitado do seu envio, implicará no não aceite da Nota Fiscal (PJ) até a data da apresentação dos mesmos, período em que não haverá correção monetária, juros ou reajustamento do valor devido.

10.9 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal (PJ) no município onde ocorrer a efetiva prestação dos serviços, de acordo com o item 4 do Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal aplicável.

10.9.1 Nos casos em que o local da prestação de serviços não possua um CNPJ ativo da contratante, a Nota Fiscal (PJ) deverá ser emitida utilizando o CNPJ indicado no preâmbulo do contrato.

10.10 A Nota Fiscal (PJ) emitida deverá estar em conformidade com o Contrato, principalmente quanto a quantidade, unidade de medida, serviço.

10.10.1 É vedada a emissão de Nota Fiscal (PJ) de serviço para entrega de materiais e vice-versa e com natureza de operação diversa da contratada.

10.11 Se a Nota Fiscal (PJ) contiver erro, o pagamento não será efetuado até que a contratada a substitua, não sendo devido juros ou correção monetária sobre o valor.

10.12 Para pagamento, considera-se “Materiais, Bens ou Serviços” entregues somente aqueles recebidos e conferidos, observando-se a seguinte condição:

10.12.1 Os valores devidos serão pagos entre o 15º (décimo quinto) e 28º (vigésimo oitavo) dia após o aceite dos serviços, às quintas-feiras mediante apresentação da Nota Fiscal e preferencialmente Boleto bancário.

10.13 O pagamento sofrerá as retenções de impostos, conforme determina legislação vigente, não se admitindo outra forma de elisão da responsabilidade solidária.

10.14 Fica expressamente vedado a contratada dar em garantia à terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, devidos pelo Sesc/RS, em decorrência do objeto do presente credenciamento.

10.15 A solicitação de emissão de Atestado de Capacidade Técnica deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para o e-mail constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que cabe exclusivamente ao Núcleo Administrativo-NAD a emissão do referido documento.



11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Edital e das previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada fica obrigada a:

11.1.1 Executar o objeto de acordo com o especificado neste edital e seus anexos.

11.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega e execução do objeto contratado.

11.1.3 Atender, sempre que possível, as diretrizes ao Fomento à Sustentabilidade, conforme disposto no Capítulo VII, Seção II, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

11.2 Sem prejuízo das demais disposições deste Edital e das previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante fica obrigada a:

11.2.1 Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações quanto a entrega e execução do objeto.

11.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas.

11.2.3 Efetuar o pagamento devido, desde que executado o objeto de acordo com o especificado neste edital e seus anexos.

11.2.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada.

11.2.5 Avaliar a qualidade da execução do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

11.2.6 Exigir verbal ou por escrito o cumprimento de todos as condições deste edital, segundo suas especificações.

11.2.7 Comunicar, por escrito, a empresa Contratada sobre defeitos e irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua correção, se for o caso, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas na minuta Contratual, anexa a esse Edital, comete infração administrativa ainda a pessoa física ou jurídica que:

12.1.1 Desistir da inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2 Recusar injustificadamente em assinar o contrato ou instrumento equivalente;

12.2 Poderá ser aplicada a pessoa jurídica que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado;

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Entidade por até 03 (três) anos.

12.3 Além das penalidades acima indicadas, a Contratada estará sujeita a indenização dos danos comprovadamente ocasionados pela infração cometida.

12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Entidade.

12.5 Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido a pessoa física ou jurídica a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Entidade sobre a aplicação de penalidade.

12.6 O pagamento da multa aqui estabelecida, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados à Ent



deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a Contratada, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

12.6.1 O montante devido em razão da multa poderá, a critério da Entidade, ser cobrado por via administrativa ou judicial.

12.7 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Entidade.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 As decisões relativas a este edital e demais atos praticados pelo Sesc/RS serão divulgados no site <https://www.sesc-rs.com.br/credenciamentos/> e/ou e-mail, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A Entidade tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

14.1.1 Tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto deste Edital, com base nas hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD, especialmente o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de contrato e o legítimo interesse;

14.1.2 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

14.1.3 Evitar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

14.1.4 Informar os titulares de dados pessoais, sempre que necessário, sobre o tratamento realizado, inclusive em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante;

14.1.5 Disponibilizar Aviso de Privacidade e canais de contato com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), cujas informações estão disponíveis no site institucional do Sesc/RS.

14.2 Ao participar do processo objeto deste Edital, a empresa, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Sesc/RS nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD;

14.3 A empresa declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que se refere ao tratamento de dados pessoais necessários à condução de suas atividades e à execução do contrato decorrente desta Licitação. Declara, ainda, que:

- (i) realiza o tratamento de dados pessoais com base em fundamentos legais adequados, garantindo a origem lícita, a necessidade e a finalidade dos dados tratados;
- (ii) adota medidas técnicas e administrativas razoáveis para assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros estejam cientes das responsabilidades e cuidados exigidos pela legislação de proteção de dados;
- (iii) possui procedimentos internos para comunicar, tempestivamente, ao Sesc/RS qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, tratamento indevido ou violação de dados pessoais relacionados a este Edital ou ao contrato dele decorrente;
- (iv) implementou mecanismos para atender solicitações de titulares de dados e autoridades competentes, bem como para mitigar riscos e cooperar com o Sesc/RS sempre que necessário;
- (v) compromete-se a tratar os dados pessoais compartilhados pelo Sesc/RS exclusivamente para os fins de neste Edital e no contrato, observando os princípios da minimização, necessidade e segurança da informação;



14.4 A empresa reconhece que, nos termos da legislação aplicável, das políticas de privacidade e segurança da informação do Sesc/RS e deste Edital, os dados pessoais tratados no âmbito da presente licitação serão armazenados de forma segura, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos na condução do processo, observando-se os princípios da finalidade, necessidade e minimização previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Esses dados serão utilizados exclusivamente para:

- (i) viabilizar a participação na licitação;
- (ii) formalizar, executar e gerir o contrato decorrente;
- (iii) realizar contatos relacionados à presente contratação e a futuras oportunidades similares.

14.5 A empresa declara ciência de que os dados pessoais poderão ser compartilhados, nos termos da legislação aplicável, com terceiros estritamente necessários, tais como auditores independentes, prestadores de serviços de suporte técnico, órgãos públicos e demais entidades que atuem para garantir a transparência, a legalidade e a integridade do processo licitatório e da execução contratual.

14.6 Em caso de dúvidas relacionadas ao tratamento de dados pessoais ou para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — como acesso, correção, exclusão, portabilidade, oposição ou revogação de consentimento — o titular dos dados ou seu representante legal poderá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Sesc/RS por meio do seguinte canal: Sesc/RS: www.canalconfidencial.com.br/lqpdsecsrs/.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A participação neste processo implica na inteira aceitação de todos os termos deste edital.

15.2 A pessoa jurídica será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

15.3 Mesmo depois de realizada análise, homologação da inscrição e habilitação, se for identificada qualquer divergência com o previsto neste Edital e seus Anexos, a Gerência de Esporte e Lazer poderá rever seus atos, desclassificando ou inabilitando a pessoa jurídica.

15.4 O Sesc/RS poderá adiar, suspender, rever seus atos de forma a retroceder ou cancelar o presente edital, a qualquer momento, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que isso gere qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

15.5 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor dos interesses do Sesc/RS, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Gerência de Esporte e Lazer, de acordo com as disposições existentes sobre o assunto, sendo que o resultado será informado aos interessados, passando a fazer parte integrante deste edital.

15.7 Constituem parte integrante do presente edital, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requisitos de apartamentos ou acomodações
- Anexo III – Ficha técnica do meio de hospedagem
- Anexo IV – Minuta Contratual

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2025.

 **Assinado digitalmente por**
LUANA CUNHA SANCHES:00235028002
Data/Hora: 19/08/2025 16:01:42

Luana Sanches
Analista



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de meios de hospedagem em todo Território Nacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Sesc/RS busca promover a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio e a sociedade como um todo, através de ações de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e turismo, tendo como missão prestar serviços diferenciados aos comerciários e público em geral. Assim, cria e personaliza projetos que propiciem o turismo de qualidade, desenvolvimento, diversão e descanso para seus usuários. Portanto, se faz necessário a contratação de meios de hospedagem, de forma mais eficaz e eficiente, garantido melhor prestação de seus serviços.

Nesse sentido, entendemos que a contratação por meio de credenciamento é o modo mais adequado, pois dará diversas opções de hospedagem, em diferentes localidades, com abrangência nacional, para uso exclusivo dos pacotes turísticos. Justifica-se, ainda, que o credenciamento tem como objetivo a adesão do maior número possível de meios de hospedagem para atender as demandas da Entidade.

O valor estimado para o credenciamento será de R\$ 17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais), baseando-se nos registros dos exercícios de 2023 e 2024, e considerando um acréscimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pacotes turísticos a serem realizados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento, conforme demonstrado na documentação anexa ao processo.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS

3.1. Os meios de hospedagem deverão oferecer os apartamentos ou acomodações, por categoria 3 estrelas e 4 estrelas, conforme os requisitos mínimos descritos no Anexo I.

3.2. O valor da diária será estabelecido com base no orçamento apresentado pelo fornecedor no momento da solicitação do serviço de hospedagem, não podendo exceder o valor praticado no respectivo site, quando este possuir, sob pena de desclassificação da proposta. O valor deverá, ainda, estar compatível com os preços de mercado na região.

3.2.1 A confirmação do valor será realizada por meio de verificação em agências de turismo ou demais plataformas de consulta disponíveis.

3.3. A duração média de dias de cada pacote varia conforme o roteiro proposto para comercialização, assim como os pedidos de acomodações estipulados.

3.4. Os meios de hospedagem deverão, obrigatoriamente, disponibilizar o fornecimento de café da manhã aos hóspedes indicados pelo Sesc/RS.

3.5. Poderá, ainda, ser solicitada a disponibilização de meia-pensão (almoço ou jantar) ou pensão completa (almoço e jantar), conforme a necessidade do serviço.

3.6. O Sesc/RS utilizará os dados informados pelo credenciado para fins de divulgação de seus serviços ofertados.

3.7. O Sesc/RS poderá efetuar visita técnica de inspeção no meio de hospedagem para verificação das informações declaradas na inscrição, podendo ser agendada pela equipe técnica do Sesc/RS com o meio de hospedagem.

3.8. Não é necessário o bloqueio de datas pelo meio de hospedagem, uma vez que será feito o contato para consulta de disponibilidade de reserva.

3.9. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, quando houver a necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com as demandas do Sesc/RS.

3.10. Poderá ser contratado mais de um credenciado para um mesmo período e na mesma data, caso a demanda assim exigir.



4. LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os locais de execução dos serviços serão nos endereços dos meios de hospedagem, conforme informado em sua inscrição.

4.2. A convocação do meio de hospedagem será conforme a demanda da utilização dos serviços, através de e-mail com pedido de reserva, 60 (sessenta) dias anteriores a entrada do hóspede/grupo, informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo o credenciado enviar os valores e confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido.

4.2.1. Confirmado a disponibilidade de reserva, o Sesc/RS encaminhará em até 7 (sete) dias, antes da entrada do hóspede/grupo, o "rooming list" devidamente preenchido e encaminhado por e-mail, contendo o tipo e a quantidade de apartamentos, o nome do hóspede e o período da hospedagem.

4.2.2. Após o envio do "rooming list" não caberá desistência do atendimento pelo meio de hospedagem, salvo caso fortuito ou de força de maior.

4.2.3. O Sesc/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em razão da não realização da viagem, sem ônus ao Sesc/RS.

4.2.4. Para remarcações, o serviço será reagendado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, ficando assegurado ao meio de hospedagem o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda de reserva.

4.3. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses.

4.4. A prestação dos serviços seguirá o tarifário vigente de cada meio de hospedagem contratado, considerando que os valores poderão variar, uma vez que se trata de um mercado fluído, no qual não é possível estabelecer um critério fixo. Cada estabelecimento pratica seus próprios preços, a depender da demanda, da época do ano, de eventos locais, festivais, conferências e outros fatores específicos.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o envio da Autorização de Fornecimento (AF) e da prestação do serviço, devendo estar discriminado na Nota Fiscal o serviço utilizado (hospedagem e/ou refeição) e o período contratado (número de diárias). Cada Nota Fiscal deve estar acompanhada do *rooming list* e o *slip da reserva*.

4.6. E-mail para envio da Nota Fiscal: pagamentosturismo@sesc-rs.com.br

4.7. Prazo para pagamento: Os valores efetivamente devidos pelo Sesc/RS serão pagos entre o 15º (décimo quinto) e 28º (vigésimo oitavo) dia após o aceite dos serviços, às quintas-feiras, mediante apresentação da Nota Fiscal e, preferencialmente, Boleto bancário.

4.7.1. Despesas extras como bebidas, lanches, telefonemas, passeios e programas opcionais, serviços de lavanderia, taxas de turismo e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no meio de hospedagem, não cabendo ao Sesc/RS qualquer tipo de indenização.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Não se aplica.

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Gestor de Contrato: Melissa Stoffel

Fiscal de Contrato: Cintia Guske Amaral



Anexo II – Requisitos de Apartamentos ou Acomodações

Categoria	3 estrelas	4 estrelas
<p>APARTAMENTOS:</p>	<p>Os apartamentos deverão ter: Camas (casal e/ ou solteiro), Televisão, Mini refrigerador, Climatização (refrigeração, ventilação e/ou calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Papel higiênico, Troca de roupas de cama em dias alternados, Troca de roupas de banho, quando solicitado, Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter: Camas (casal e/ ou solteiro), Televisão com controle remoto, Acesso à internet, Mini refrigerador, Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Sabonete individual e papel higiênico, Troca de roupas de cama em dias alternados, Troca de roupas de banho, quando solicitado, Arrumação do apartamento diariamente.</p>
<p>ÁREA DE RECREAÇÃO:</p>	<p>Sala de televisão e/ou sala de jogos.</p>	<p>Sala de estar com televisão, Sala de jogos, Jornais diários, Serviço de facilidades de escritório virtual.</p>



Categoria	3 estrelas	4 estrelas
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">REFEIÇÕES – Serviço de Buffet:</p>	<p>- Café da manhã: Tipos de pães, leite, café, achocolatado, 1 tipo de suco, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e uma fruta.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipos de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>	<p>- Café da manhã: 3 tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de sucos, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e 2 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e duas frutas.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipo de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>

***Observação:** No salão de restaurante, sempre dispor de uma térmica de café e/ou chá durante as refeições.



Categoria	3 estrelas	4 estrelas
<p style="text-align: center;">GERAL:</p>	<p>Serviço de recepção. Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã. Acesso à Internet. Medidas de sustentabilidade ambiental. Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes. Pagamento com cartão de crédito ou de débito. Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem. Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes. Regulamento Interno de acesso aos hóspedes. Banheiros em áreas sociais. Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. *</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas. Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes. Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã. Área de estacionamento. Medidas de sustentabilidade ambiental. Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes. Pagamento com cartão de crédito ou de débito. Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem. Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes. Regulamento Interno de acesso aos hóspedes. Banheiros em áreas sociais. Acesso à internet no apartamento e áreas sociais. Sinalização nas áreas sociais. (Corredores, recepção, restaurante etc.). Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. *</p>

Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provocam riscos para os usuários.



Anexo III – Ficha Técnica do Meio de Hospedagem

Nome (s) do(s) Proprietário(s):	
Razão Social:	
Nome Fantasia do meio de hospedagem:	
CNPJ:	
Endereço: Bairro: Cidade / UF: CEP:	
Telefone Fixo ()	Telefone Celular ()
Site:	
E-mail geral do meio de hospedagem:	
Nome responsável por reservas :	
E-mail (informar o e-mail para qual deverá ser enviado o rooming list):	
Nome do gerente :	
E-mail:	
Número total de funcionários:	
Número total de setores: Quais setores:	
Dados Bancários para pagamento	
Nome do Banco	
Nº da Agência:	
Conta Corrente	
Sesc realiza o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço realizado.	
Nome do responsável pela emissão de Notas Fiscais :	
E-mail:	



RECEPÇÃO

O meio de hospedagem possui <input type="checkbox"/> “barzinho”
Possui elevador de acesso aos apartamentos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Horário do check-in : Horário do check-out :
Observações:

ÁREA DE RECREAÇÃO

O meio de hospedagem dispõe de equipamentos de RECREAÇÃO e LAZER ? <input type="checkbox"/> Sim. Especificar: _____ <input type="checkbox"/> Não
Marque as opções de lazer oferecidas pelo meio de hospedagem: <input type="checkbox"/> Piscina: <input type="checkbox"/> aberta <input type="checkbox"/> fechada <input type="checkbox"/> semi-aquecida <input type="checkbox"/> Piscina infantil <input type="checkbox"/> Piscina térmica <input type="checkbox"/> Sauna <input type="checkbox"/> Sala de jogos <input type="checkbox"/> Sala Fitness <input type="checkbox"/> Playground <input type="checkbox"/> Quadra de esporte. Especificar o tipo: <input type="checkbox"/> Bar. Onde se localiza: <input type="checkbox"/> Outros equipamentos de recreação e lazer (especificar):
O meio de hospedagem possui acesso Internet cortesia na área social? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual valor?
Observações:



RESTAURANTE

O meio de hospedagem possui restaurante? () Sim () Não

Observações:

COZINHA

Há coleta seletiva? () Sim () Não

Como é feita a separação do lixo?

Lixos secos e orgânicos são separados? () Sim () Não

É realizada alguma ação **ambiental**? () Sim () Não

Especificar:

Observações:

REFEIÇÕES

Café da Manhã: Em que horário é servido?

O que é servido?

Observações:



APARTAMENTOS

Número total de apartamentos no meio de hospedagem:
Como são divididas as categorias dos apartamentos ?
Há acesso à internet nos apartamentos? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
O meio de hospedagem possui apartamento adaptado para pessoas com deficiência? (<input type="checkbox"/>) Sim. Quantos?_____
() Não
Quantos apartamento adaptado para o Sesc ?
Qual a configuração deste apartamento?_____
O meio de hospedagem disponibiliza berços? () Sim () Não
Vtagem: () 110v () 220v
Observações:



ÁREA DE SERVIÇO

O meio de hospedagem possui estacionamento? () Sim () Não () Aberto
Há cobrança para utilização do estacionamento? () Sim () Não Qual o valor?
O estacionamento possui câmeras de segurança? () Sim () Não
Observações:

MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MEIO DE HOSPEDAGEM

Quantos extintores de incêndio o meio de hospedagem possui?
Os extintores seguem as normas e exigências do Corpo de Bombeiros?
Enquanto não há coleta, onde o lixo fica depositado? Local e forma de armazenamento.
Como é feito o controle da água da piscina? Qual a periodicidade?
Existe documento que ateste a qualidade da água das piscinas?
Observações:





6 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM 002 2025

Data e Hora de Criação: 19/08/2025 às 16:00:08

Documentos que originaram esse envelope:

- 6 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM 002 2025.pdf (Arquivo PDF) - 17 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: c166b0a7e65a5cf8ff0ca514aaf9acceab4111e48122ca43cf7e7ef28001d8b7

[SHA512]: d773b104aeb27c33862a7b3c74f41df690dc19970e91c3a3e4d63070fcbc34635fac9bb28200f04f1686a7a51e20f3786e4819c81be8730831655a6b2eaff2d

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luana Cunha Sanches (lsanches@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 19/08/2025 - 16:01:42, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.973970, -51.155936]

[SHA256]: e2d7720978e3c10a3b9c2863904a2c0b7c2e603c6336bea634366918c2d7a2c0

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

Luana Sanches

Histórico de eventos registrados neste envelope

19/08/2025 16:01:43 - Envelope finalizado por lsanches@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 16:01:42 - Assinatura realizada por lsanches@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 16:00:51 - Envelope registrado na Blockchain por lsanches@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 16:00:47 - Envelope encaminhado para assinaturas por lsanches@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 16:00:11 - Envelope criado por lsanches@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.250-710, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, presente neste ato por seu(sua), Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, denominado **Sesc/RS**; e, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede, em, com endereço eletrônico, presente neste ato por seu(sua), Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente **CONTRATO**, que se rege em conformidade com o edital acima indicado, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1.593/2024, e pelas cláusulas e condições aqui contidas.

OBJETO

PRIMEIRA: O CREDENCIADO se compromete, mediante este instrumento, a prestar serviços de **hospedagem**, nas condições e características abaixo indicadas, em seu hotel localizado no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, para colaboradores e beneficiários do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, permitindo aos mesmos o acesso à estrutura existente:

NOME DO HOTEL	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM	
(...) 3 Estrelas	(...) 4 Estrelas
VIGÊNCIA DO CONTRATO	
TARIFÁRIO	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

- Este contrato decorre de procedimento de credenciamento de meios de hospedagem em todo o território nacional, conforme previsto no art. 20, III da Resolução nº 1.593/2024, em razão da natureza fluida do mercado hoteleiro, caracterizado por variações constantes de tarifas, disponibilidade e condições de hospedagem.
- É facultado ao Sesc/RS realizar contratações conforme a demanda e a necessidade de hospedagem, sendo estas efetuadas com base nas cotações de mercado vigentes no momento da reserva. As contratações serão devidamente registradas pelo Sesc/RS em suas plataformas internas, para fins de controle e garantia de transparência.
- O presente contrato não implica exclusividade nem garantia de contratação, estando condicionado à necessidade do Sesc/RS e à manutenção das condições estabelecidas no edital.

AUTORIZOU DIVULGAÇÃO DE DADOS E VALORES PELO SESC/RS

(.....) **SIM**

(.....) **NÃO**

SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados observando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: De acordo com a categoria assinalada acima, o hotel deverá possuir e disponibilizar aos clientes os requisitos mínimos indicados no Anexo I.

Parágrafo segundo: Quando as refeições (almoço e/ou jantar) não estiverem inclusas no valor da diária, o CREDENCIADO deverá especificar no tarifário, em virtude da emissão da Nota Fiscal separada da hospedagem.

Parágrafo terceiro: A contratação do meio de hospedagem será realizada conforme a demanda pelos serviços, mediante envio de e-mail com o pedido de reserva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrada do hóspede ou grupo. O pedido conterá a quantidade de pessoas e o número de diárias solicitadas. O CREDENCIADO deverá informar os valores e confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo quarto: As reservas serão efetuadas diretamente pelo Sesc/RS, mediante envio da quantidade de acomodações e da identificação dos hóspedes, por meio de *rooming list*, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o *check-in*. As informações serão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

encaminhadas por e-mail ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes, acompanhadas da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo quinto: Após o envio do *rooming list*, não será admitida a desistência do atendimento por parte do meio de hospedagem, exceto nos casos de fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo sexto: O Sesc/RS realizará o pagamento das diárias que reservou e utilizou, conforme relação de hóspedes enviada no *rooming list*, ficando isento de quaisquer valores em caso de extensão das estadias por parte dos hóspedes, caso em que o CREDENCIADO deverá cobrar direto dele.

Parágrafo sétimo: O Sesc/RS não está obrigado a utilizar quaisquer quantidades de unidades habitacionais, uma vez que a utilização destas depende do interesse de seus clientes.

Parágrafo oitavo: O Sesc/RS poderá cancelar o serviço previamente agendado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em razão da não realização da viagem, sem que isso implique qualquer ônus ou penalidade.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

TERCEIRA: São obrigações do CREDENCIADO, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

- a) Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade durante toda a vigência do presente instrumento e suas eventuais prorrogações;
- b) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Sesc/RS, os profissionais que prestarão os serviços ora contratados, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados;
- c) Acatar as exigências do Sesc/RS quanto à execução dos serviços;
- d) Fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários à completa e perfeita execução dos serviços, não respondendo o Sesc/RS perante fornecedores ou

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

qualquer terceiro por obrigações contraídas pelo CREDENCIADO;

e) Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo Sesc/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Sesc/RS;

g) Manter sigilo de todas as informações obtidas em razão do presente contrato, durante e após o término da vigência deste;

h) Utilizar a marca, logotipo ou nome do Sesc/RS somente se possuir autorização expressa nesse sentido;

i) Não utilizar menores de idade na prestação dos serviços;

j) Garantir as reservas efetuadas durante a vigência deste instrumento, e suas eventuais prorrogações, mesmo que o período reservado extrapole tal prazo.

QUARTA: São obrigações do Sesc/RS, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

a) Solicitar os serviços com a antecedência indicada neste contrato;

b) Notificar o CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades que ocorram nos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

QUINTA: Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e devidamente aceitos (diárias reservadas e utilizadas pelos clientes do Sesc/RS), serão pagos os valores vigentes no mercado no momento da contratação, conforme cotação registrada pelo Sesc/RS e de acordo com o tarifário apresentado pelo CREDENCIADO. Os valores deverão incluir seguro, impostos, taxas e demais encargos federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: O Sesc/RS, por meio de sua Gerência de Esporte e Lazer, poderá, a qualquer tempo, negociar com o CREDENCIADO condições mais vantajosas, inclusive redução dos valores constantes no tarifário apresentado, respeitando os princípios da isonomia e da transparência,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

sendo que todos os descontos concedidos em razão de negociação específica deverão ser formalizados e destacados na nota fiscal e comunicados previamente por e-mail, para fins de controle e registro.

Parágrafo segundo: Despesas com extras como bebidas, alimentações, telefonemas, passeios e programas opcionais, serviços de lavanderia, taxas de turismo e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no local, não cabendo ao Sesc/RS qualquer tipo de indenização e/ou participação nestes custos.

Parágrafo terceiro: Os valores devidos somente poderão ser faturados contra o Sesc/RS quando as reservas forem solicitadas diretamente por este, e observará a quantidade de acomodações indicadas na relação *rooming list* ou no e-mail encaminhado.

Parágrafo quarto: Para os casos em que os clientes do Sesc/RS solicitarem reservas diretamente ao CREDENCIADO, todos os valores inerentes (diária, refeições, extras, etc.) deverão ser cobrados diretamente desses clientes, sem qualquer responsabilidade ou participação do Sesc/RS.

Parágrafo quinto: Os pagamentos de valores pelo Sesc/RS ao CREDENCIADO, que serão pagos preferencialmente por boleto bancário, a ser emitido por este, ou excepcionalmente através de depósito bancário na conta corrente indicada informada no quadro da Cláusula Primeira.

Parágrafo sexto: Os valores efetivamente devidos pelo Sesc/RS serão pagos entre o 15º (décimo quinto) e 28º (vigésimo oitavo) dia após o aceite dos serviços, às quintas-feiras, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do “*check-out*”, acompanhada do “*rooming list*” e/ou extrato assinado pelos hóspedes e demais documentos descritos no parágrafo décimo, da Cláusula Quinta.

Parágrafo oitavo: O CREDENCIADO emitirá 01 única nota fiscal para a hospedagem e alimentação, deverá ser discriminando na mesma a quantidade de diárias, o tipo de apartamento, as refeições (quando previamente acordadas) e o percentual de desconto que foi concedido na negociação com o Sesc/RS.

Parágrafo nono: Para fins de recebimento dos valores devidos, o CREDENCIADO deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail indicado pelo Sesc/RS, acompanhada do *rooming list* e o *slip* da reserva e seguintes documentos, quando solicitado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

a) Prova de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo décimo: A nota fiscal emitida pelo CREDENCIADO deverá corresponder integralmente à Autorização de Fornecimento enviada pelo Sesc/RS para o respectivo período, especialmente no que se refere à quantidade, unidade de medida, descrição do serviço e/ou material. Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma nota fiscal específica, vedada a emissão de documentos fiscais agrupados ou divergentes

Parágrafo décimo primeiro: Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que o CREDENCIADO a retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

Parágrafo décimo segundo: É expressamente vedado ao CREDENCIADO utilizar este contrato como garantia perante terceiros, bem como ceder, negociar ou antecipar faturas, duplicatas ou quaisquer títulos de crédito vinculados aos valores devidos pelo Sesc/RS em decorrência do fornecimento ora contratado, sob pena de nulidade e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO

SEXTA: O presente contrato terá vigência pelo período indicado no quadro da Cláusula Primeira, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, independentemente de aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial. A vigência poderá ser prorrogada, mediante aditivo contratual ou apostilamento, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo primeiro: Caso o CREDENCIADO tenha interesse – ou não – na renovação contratual deverá manifestar-se por meio do e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de vencimento do contrato.

Parágrafo segundo: A negativa em assinar o aditivo ou apostilamento de prorrogação do contrato emitido em razão da falta de manifestação importará na aplicação das penalidades cabíveis neste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

instrumento.

Parágrafo terceiro: Todas as obrigações assumidas até a efetiva rescisão do contrato deverão ser integralmente cumpridas pelo CREDENCIADO.

RESCISÃO

SÉTIMA: O Sesc/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;
- c) Pela prática de atos lesivos (inclusive omissão) atentatórios aos interesses do Sesc/RS, conduta contrária aos bons costumes ou violação à ética profissional;
- d) Pela decretação de falência, instauração de insolvência ou pela dissolução da sociedade;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Pela transferência do presente contrato a terceiros sem autorização do Sesc/RS;
- g) Pela superveniente incapacidade técnica ou financeira do CREDENCIADO, devidamente comprovada.
- h) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pelo CREDENCIADO, a qual responderá por perdas e danos que o Sesc/RS, por consequência, venha a sofrer. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Sesc/RS, na conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- i) Por acordo entre as partes;
- j) Pela utilização da logomarca do Sesc/RS sem autorização prévia.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato imputável ao CREDENCIADO, ficarão retidos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao Sesc/RS.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

OITAVA: O inadimplemento parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, o atraso na entrega da nota fiscal e/ou a reclamação de clientes quanto aos serviços prestados importará no envio, pelo Sesc/RS, de notificação (solicitando ações corretivas) nesse sentido, devendo o CREDENCIADO apresentar justificativa e plano de ação para correção dos problemas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro: O Sesc/RS poderá ou não aceitar as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO.

Parágrafo segundo: O recebimento de mais de 03 (três) ações corretivas sem justificativa aceita pelo Sesc/RS durante a vigência deste contrato, a não remessa de plano de ação para correção do problema notificado ou a não aceitação, pelo Sesc/RS, da correção proposta pelo CREDENCIADO, ensejará o descumprimento total das obrigações assumidas, com a consequente aplicação das penalidades indicadas neste contrato.

NONA: O inadimplemento total das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO dará ao Sesc/RS o direito à aplicação das penalidades abaixo indicadas:

I) Advertência – No caso da infração não resultar prejuízos ao Sesc/RS. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo indicado pelo Sesc/RS ou em caso de reincidência, será aplicada penalidade mais severa.

II) Multa – Nos seguintes casos:

a) Falta de regularidade fiscal – multa de 2% na primeira ocorrência e de 5% em caso de reincidência, calculados sobre o valor da fatura que gerou o descumprimento;

b) Inadimplemento grave das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, como:

b.1) Inadimplemento que gerou prejuízos ao Sesc/RS;

b.2) Hipótese prevista no parágrafo segundo da Cláusula Oitava deste contrato;

b.3) Não assinatura do aditivo de prorrogação do contrato sem reajuste conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

b.4) Na constatação de que o CREDENCIADO apresentou documentação falsa, fraudou a execução deste contrato, comportou-se de modo inidôneo, cometeu fraude fiscal, bem como qualquer motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato, a critério do Sesc/RS.

c) Nos casos acima, multa será no máximo no valor de 20 (vinte) diárias da menor tarifa deste contrato.

III) Suspensão – Nos seguintes casos:

1) Do direito de licitar e contratar com o Sesc/RS por prazo não superior a 03 (três) anos, quando ocorrer o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo CREDENCIADO, que dará ao Sesc/RS o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente instrumento.

2) Do direito de licitar e contratar com o Sesc com abrangência nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, quando o CREDENCIADO cometer as seguintes infrações administrativas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

2.1) A instrução do processo será de competência do Sesc/RS e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro: Além das penalidades acima indicadas, o CREDENCIADO estará sujeita a extinção da execução do objeto e a indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo inadimplemento.

DÉCIMA: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do Sesc/RS, sendo que o CREDENCIADO, ainda, estará sujeita à rescisão do contrato e à indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

EDITAL Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido ao CREDENCIADO a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Sesc/RS sobre a aplicação de penalidade.

DÉCIMA SEGUNDA: O Sesc/RS poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

DÉCIMA TERCEIRA: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

DÉCIMA QUARTA: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao Sesc/RS, conforme disposto neste instrumento, deverão ser efetuados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a devedora, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

Parágrafo primeiro: A falta de pagamento da multa no prazo estipulado implicará na correção monetária do débito, com base no INPC ou em outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: O montante devido em razão de multas poderá, ainda, a critério do Sesc/RS, ser compensado com os valores dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DÉCIMA QUINTA: O Sesc/RS e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

EDITAL Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelo CREDENCIADO;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

DÉCIMA SEXTA: O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sesc/RS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

DÉCIMA SÉTIMA: O CREDENCIADO cooperará com o Sesc/RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

DÉCIMA OITAVA: O CREDENCIADO deverá informar imediatamente o Sesc/RS, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

DÉCIMA NONA: A manutenção e/ou acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

EDITAL Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

VIGÉSIMA: Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

VIGÉSIMA SEGUNDA: Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA TERCEIRA: Cabe ao CREDENCIADO o recolhimento de todos os tributos devidos em razão da prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo que nos casos em que expressa disposição legal transferir para o Sesc/RS a responsabilidade de recolhimento dos mesmos, o CREDENCIADO como sujeito passivo da obrigação tributária, terá tais valores descontados dos pagamentos devidos.

VIGÉSIMA QUARTA: É de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

VIGÉSIMA QUINTA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte do CREDENCIADO, salvo se houver autorização escrita do Sesc/RS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

VIGÉSIMA SEXTA: O CREDENCIADO fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao Sesc/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Sesc/RS.

VIGÉSIMA SÉTIMA: O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital à que se refere o presente contrato, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

VIGÉSIMA OITAVA: As obrigações ora convencionadas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

VIGÉSIMA NONA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

TRIGÉSIMA: As partes elegem Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma eletrônica, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.

Porto Alegre/RS, de de 20....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

.....

 **Assinado digitalmente por**
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 11/08/2025 16:23:34

CRENCIADO

.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

EDITAL Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

ANEXO I

Categoria	3 estrelas	4 estrelas
APARTAMENTOS	<p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>Camas (casal e/ ou solteiro);</p> <p>Televisão;</p> <p>Mini refrigerador;</p> <p>Climatização (refrigeração, ventilação e/ou calefação) adequada;</p> <p>Tapete atalhado no banheiro;</p> <p>Papel higiênico;</p> <p>Troca de roupas de cama em dias alternados;</p> <p>Troca de roupas de banho, quando solicitado;</p> <p>Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>Camas (casal e/ ou solteiro);</p> <p>Televisão com controle remoto;</p> <p>Acesso à internet;</p> <p>Mini refrigerador;</p> <p>Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada;</p> <p>Tapete atalhado no banheiro;</p> <p>Sabonete individual e papel higiênico;</p> <p>Troca de roupas de cama em dias alternados;</p> <p>Troca de roupas de banho, quando solicitado;</p> <p>Arrumação do apartamento diariamente.</p>
ÁREA DE RECREAÇÃO	<p>Sala de televisão e/ou sala de jogos.</p>	<p>Sala de estar com televisão;</p> <p>Sala de jogos;</p> <p>Jornais diários;</p> <p>Serviço de facilidades de escritório virtual.</p>
REFEIÇÕES – Serviço de Buffet*	<p>- Café da manhã:</p> <p>Tipos de pães, leite, café, achocolatado, 1 tipo de suco, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e uma fruta.</p> <p>- Almoço:</p> <p>Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta.</p> <p>- Jantar:</p> <p>Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipos.</p>	<p>- Café da manhã:</p> <p>3 tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de sucos, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e 2 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e duas frutas.</p> <p>- Almoço:</p> <p>Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta.</p> <p>- Jantar:</p> <p>Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipo de sobremesa (elaborada ou fruta).</p>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

GERAL	<p>Serviço de recepção.</p> <p>Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã.</p> <p>Acesso à Internet.</p> <p>Medidas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes.</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito.</p> <p>Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem.</p> <p>Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Regulamento Interno de acesso aos hóspedes.</p> <p>Banheiros em áreas sociais.</p> <p>Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. **</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas.</p> <p>Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes.</p> <p>Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã.</p> <p>Área de estacionamento.</p> <p>Medidas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes.</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito.</p> <p>Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem.</p> <p>Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Regulamento Interno de acesso aos hóspedes.</p> <p>Banheiros em áreas sociais.</p> <p>Acesso à internet no apartamento e áreas sociais.</p> <p>Sinalização nas áreas sociais (Corredores, recepção, restaurante etc.).</p> <p>Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. **</p>
--------------	---	--

* No salão de restaurante, sempre dispor de uma térmica de café e/ou chá durante as refeições.

** Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.



MINUTA PADRÃO SESC - MEIOS DE HOSPEDAGEM - NACIONAL - GEL

Data e Hora de Criação: 11/08/2025 às 16:19:57

Documentos que originaram esse envelope:

- MINUTA PADRÃO SESC - MEIOS DE HOSPEDAGEM - NACIONAL - GEL.pdf (Arquivo PDF) - 15 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 16bd157fcdc4e64483e4efcc24f4581c8175d2326147cd24604d164671c8e934

[SHA512]: 428b5872101e6a6c4be43b0fb78773317d0bf600c28ea49a35b37b58f0fe6065e98a113083d77c20858130f93b0b1440d0dea860ad0bc665ded4967212e5632

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 11/08/2025 - 16:23:34, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.983971, -51.160510]

[SHA256]: 2dc2f4bc1654f839cc002bb197850317311802f0bdf13b45d098c5f3cecaec9

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2025 16:23:34 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 16:23:34 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 16:20:53 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 16:20:24 - Envelope registrado na Blockchain por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 16:20:23 - Envelope encaminhado para assinaturas por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 16:20:00 - Envelope criado por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253